

PROJETO DE LEI Nº 20/2018, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

CANCELA DÍVIDA ATIVA DE CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica cancelada a Dívida Ativa dos contribuintes abaixo relacionados:

Nome	Relação de débitos	Valor em R\$ (atualizado até 27-03-2018)
Claudia Renata Claus	IPTU de 2013, 2014, 2015 e 2016 (ajuizados), 2017 (dívida ativa) e 2018 (do ano)	1.762,75
Comércio de Confeccões Claus Ltda	TAXA DE VISTORIA E LOCALIZAÇÃO de 2013, 2014, 2015 e 2016 (ajuizados) e 2017 (dívida ativa)	1.026,25
João Lima da Luz	IPTU 2016 (dívida ativa)	465,82
Pedro Juvelino Borges	TAXA DE VISTORIA E LOCALIZAÇÃO, inscrição municipal nº 4475080, 2014 e 2015 (ajuizada), 2012 e 2013 (ajuizada) inscrição municipal 5256270.	935,96
Adolpho Joaquim Bresolin	IPTU 2017 (dívida ativa)	629,08
Marilete Casagrande de Lima	TAXA, ISSQN E MULTA REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO Nº 073/2015, de 2016 (dívida ativa).	2.077,04
Terezinha Jose de Assis da Silva	IPTU de 2013, 2014, 2015, 2016 (dívida ajuizada), 2017 (dívida ativa) e 2018 (do ano).	2.004,69
Teresinha Rosana Migliorini	IPTU 2017 (dívida ativa)	272,28
Vilmo Generoso	IPTU 2013, 2014, 2015, 2016 (ajuizada), 2017 (dívida ativa).	830,81

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com os Setores de Arrecadação e Contabilidade, adotará as providências cabíveis para os procedimentos de baixa dos débitos cancelados na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 111/2018

Guaporé, 16 de março de 2018

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhamos, para apreciação e votação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 20/2018, que CANCELA DÍVIDA ATIVA DE CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Anexo segue justificativa da proposta ora apresentada.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 16 de março de 2018.

MENSAGEM Nº 20/2018

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 20/2018

**EMENTA: CANCELA DÍVIDA ATIVA DE
CONTRIBUENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei ora apresentado visa buscar autorização legislativa para cancelar valores de contribuintes que se encontram em débito com o erário público municipal.

As solicitações, a priori, são de pessoas carentes, que estão passando por dificuldades financeiras e problemas de saúde e que preenchem os requisitos de isenção do IPTU elencados no artigo 103 da Lei 2.342/2001 (Código Tributário Municipal), porém, não solicitaram, no devido tempo hábil, a isenção, conforme prevê o artigo 105 da referida Lei.

Anexo segue fotocópia do memorando nº 05/2018 do Secretário Municipal da Fazenda e solicitação dos contribuintes.

À consideração dos Senhores Edis.